



CONGRESSO NACIONAL 09/09/2009

1/98

18:10

MPV-459

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 1/4/2009

Proposição: MP nº 459/2009

Autor: Dep. Dr. Ubiali PSB

Nº Prontuário: 348

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 2

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A redação do art. 7º fica acrescida dos §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

Art. 7º

§ 1º Os municípios a serem atendidos pelo PNHU deverão ter um mínimo de 10.000 (dez mil) habitantes.

§ 2º Os recursos serão destinados alocados em cada município respeitada a proporcionalidade de seu número de habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no país atinge severamente as grandes cidades. No entanto, não deve ser subestimada a sua existência em municípios de pequeno e médio porte. A obrigatoriedade de, no processo de regulamentação do PNHU, se fazer respeitar o limite mínimo de 10 mil habitantes evita expressamente evitar que o programa deixe de fora as pequenas cidades brasileiras. Além disso, a destinação de recursos do programa proporcionalmente ao número de habitantes é garantia de um tratamento equânime aos brasileiros residentes nos mais diferentes municípios do país.

Assinatura

